



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3667 8000**

Publicado

Hoje Cerchó Sul

Em 08 / 08 / 2012

Nº 631

LEI Nº 605/2012

Institui o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes em Inácio Martins.

Recepção

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Inácio Martins, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transportes do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes fica vinculado à Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo do Município de Inácio Martins.

**Art. 3º** - São competências do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Inácio Martins:

**I** - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transportes de Inácio Martins;

**II** - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;

**III** - fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transportes e Circulação;

**IV** - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

**V** - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

**VI** - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;

**VII** - convocar representantes e técnicos da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

**VIII** - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3667 8000**

**IX** - elaborar o Regimento Interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito Municipal;

**X** - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal, e

**XI** - emitir e publicar Resoluções sobre assuntos de sua competência.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Inácio Martins será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

**I** - 05 (cinco) representantes da Administração Pública, sendo:

**a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

**b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, da Indústria, Comércio, Serviços, Artesanato e Turismo;

**d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**e)** 01 (um) representante da Polícia Militar.

**II** - 03 (Três) representantes da População, sendo:

**a)** 01 (um) representante da Classe Estudantil;

**b)** 01 (um) representante da Associação Comercial de Inácio Martins;

**c)** 01 (um) representante de Clubes de Serviços;

**III** - 02 (Dois) representantes dos Operadores dos Serviços de Trânsito, Transportes e outros, sendo:

**a)** 01 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);

**b)** 01 (um) representante dos permissionários do serviço de transporte escolar;

**§ 1º** - O representante da classe estudantil previsto no inciso II será escolhido e indicado pelo Conselho Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3667 8000**

§ 2º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 3º - Os componentes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, sendo:

**I** - 01 (um) membro escolhido entre os representantes da população;

**II** - 01 (um) membro escolhido entre os representantes da Administração Municipal; e

**III** - 01 (um) membro escolhido entre os representantes dos operadores dos serviços de transporte e dos outros setores.

§ 1º - O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano.

**Art. 6º** - O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

**Parágrafo único** - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

**Art. 7º** - As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º - As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º - Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

**Art. 8º** - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º - Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3667 8000**

**Art. 9º** - O Município de Inácio Martins deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Inácio Martins, em 03 de agosto de 2012.



**EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal